



|                          |   |
|--------------------------|---|
| <b>PROCESSO N.º</b>      | <b>54.766-2/2023</b>  |
| <b>DATA DO PROTOCOLO</b> | <b>29/5/2023</b>  |
| <b>PRINCIPAL</b>         | <b>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO</b> |
| <b>GESTOR</b>            | <b>DANILO IKEDA CAETANO – DIRETOR EXECUTIVO</b>   |
| <b>INTERESSADA</b>       | <b>SUELI SILVEIRA DOS SANTOS</b>  |
| <b>ADVOGADA</b>          | <b>MILENE DOS REIS MAIA OAB/MT n.º 15.994</b>   |
| <b>ASSUNTO</b>           | <b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>  |
| <b>RELATOR</b>           | <b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>  |

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se da análise e registro da Portaria n.º 2.910/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), no dia 8/3/2023, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, com a última remuneração de contribuição, à Sra. **Sueli Silveira dos Santos**, inscrita no CPF n.º \*\*\*.602.\*\*\*-00, servidora efetiva, no Cargo de Docente do Ensino Fundamental, Classe “13”, Nível “08” lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis/MT.

2. No relatório técnico<sup>1</sup>, a 2<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo encontrou irregularidade e sugeriu a citação do responsável para prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Em observância as hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no §1º, do art. 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019, solicitamos ao Sr.(a) Gestor(a) do Fundo enviar a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários assinado pela interessada. Nos casos em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor. Caso o valor da pensão seja maior que o valor da aposentadoria aplicar a redução no menor valor do benefício de acordo com o que dispõe o §1º, do art. 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019, bem como o que dispõe a Portaria 1467 de 2/6/2022 em seu artigo 165, § 2º, inciso I r § 3º que trata sobre regras de acumulação de benefícios - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

3. No dia 12/6/2023 este Gabinete enviou Ofício n.º 553/2023/GC/WT<sup>2</sup> ao Diretor executivo do IMPRO solicitando as alegações de defesa acerca do relatório técnico.

4. O Diretor Executivo do IMPRO protocolou o Ofício n.º 281/IMPRO/2023<sup>3</sup>,

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 199044/2023.

<sup>2</sup> Documento Digital n.º 199973/2023.

<sup>3</sup> Documento Digital n.º 202268/2023.





apresentando as alegações de defesa, anexando juntamente o Parecer Jurídico n.º 49/2020 do IMPRO, referente à acumulação de benefícios.

5. Na sequência a 2<sup>a</sup> Secex emitiu relatório técnico de defesa<sup>4</sup> informando que após a análise da documentação recebida sugeriu a CITAÇÃO do ordenador de despesas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a irregularidade abaixo:

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).  
1.1) Enviar a declaração de acúmulo de benefício previdenciário e notificar o MTPrev para fazer a redução do menor benefício pago no MTPrev. - LB15

6. Em 13/7/2023 foi enviado Ofício n.º 665/2023/GC/WT<sup>5</sup> ao Diretor Executivo do IMPRO para apresentar defesa acerca do relatório técnico de defesa.

7. Em 7/8/2023 foi protocolado pedido solicitando prorrogação de prazo para defesa.

8. Este Gabinete enviou Ofício n.º 743/2023/GC/WT<sup>6</sup> em 9/8/2023 concedendo 15 (quinze) dias de prorrogação de prazo.

9. O Diretor Executivo do IMPRO protocolou Ofício n.º 471/IMPRO/2023<sup>7</sup> solicitando mais 30 (trinta) dias de prazo para as alegações de defesa.

10. Após inúmeras solicitações de prorrogação de prazo pelo IMPRO, em 18/3/2024 este Gabinete enviou Ofício n.º 155/2024/GC/WT<sup>8</sup> à Sra. Sueli Silveira dos Santos solicitando que entrasse em contato a MTPREV para que adotasse as providências necessárias para o saneamento das divergências encontradas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de denegação do registro da aposentadoria.

11. Em 1/4/2024 foi protocolado neste Tribunal Ofício n.º 127/IMPRO/2024<sup>9</sup> apresentando as alegações de defesa.

12. A 2<sup>a</sup> Secex apresentou o relatório técnico de defesa<sup>10</sup> sugerindo a citação do

<sup>4</sup> Documento Digital n.º 215457/2023.

<sup>5</sup> Documento Digital n.º 215793/2023.

<sup>6</sup> Documento Digital n.º 228518/2023.

<sup>7</sup> Documento Digital n.º 238360/2023.

<sup>8</sup> Documento Digital n.º 430388/2024.

<sup>9</sup> Documento Digital n.º 435257/2024.

<sup>10</sup> Documento Digital n.º 450142/2024.





Diretor Executivo do IMPRO para prestar esclarecimentos e providências a respeito das irregularidades abaixo:

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *O servidor deverá fazer opção pelo valor do maior benefício.* - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA

1.2) *O envio prévio do ofício de comunicação, pelo Sr. Gestor, ao MTPrev sobre a necessidade de redução do benefício de pensão recebido pela interessada.* - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA

13. Em 29/4/2024 foi enviado Ofício n.º 251/2024/GC/WT<sup>11</sup> ao Diretor Executivo do IMPRO com a citação para apresentar alegações de defesa acerca do relatório técnico de defesa, em 15 (quinze) dias.

14. O ordenador de despesa do IMPRO apresentou Ofício n.º 221/IMPRO/2024<sup>12</sup> solicitando prorrogação de 30 (trinta) dias de prazo.

15. Este Gabinete enviou Ofício n.º 294/2024/GC/WT<sup>13</sup> concedendo os 30 (trinta) dias solicitados de prorrogação.

16. Em 10/7/2024 este Gabinete enviou Ofício n.º 391/2024/GC/WT<sup>14</sup> reiterando o Ofício n.º 294/2024/GC/WT, intimando o Diretor Executivo para apresentar a este Tribunal os esclarecimentos e as providências adotadas quanto ao apontamento do relatório técnico de defesa.

17. O IMPRO protocolou em 23/7/2024 e 24/7/2024<sup>15</sup> o mesmo expediente requerendo o acolhimento dos esclarecimentos apresentados, com a consequente reforma do posicionamento constante no Relatório Técnico Preliminar, retirando a impropriedade atribuída ao Gestor do IMPRO e solicitando o arquivamento do referido procedimento, com as baixas de estilo.

18. A 2ª Secex emitiu o relatório técnico de análise de defesa<sup>16</sup> sugerindo a intimação do Diretor Executivo do IMPRO para prestar esclarecimentos e providências acerca das irregularidades abaixo:

<sup>11</sup> Documento Digital n.º 451061/2024.

<sup>12</sup> Documento Digital n.º 463378/2024.

<sup>13</sup> Documento Digital n.º 464234/2024.

<sup>14</sup> Documento Digital n.º 488891/2024.

<sup>15</sup> Documento Digital n.º 494423/2024.

<sup>16</sup> Documento Digital n.º 504871/2024.





ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) **LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar a Portaria n. 2910/2023, para fazer constar o tempo de serviço da interessada.* - Tópico - 2.  
ANÁLISE DE DEFESA

1.2) *O Sr. Gestor deverá providenciar o envio do ofício de comunicação ao MTPrev sobre a necessidade de redução do benefício de pensão recebido pela interessada.* - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA

19. Em 19/8/2024 este Gabinete intimou o Diretor Executivo do IMPRO através do Ofício n.º 471/2024/GC/WT<sup>17</sup> para apresentar alegações de defesa acerca do relatório técnico de defesa.

20. Em 11/9/2024 este Gabinete reiterou o Ofício n.º 471/2024/GC/WT intimando o Diretor Executivo do IMPRO pelo Ofício n.º 544/2024/GC/WT<sup>18</sup>, para apresentar as alegações de defesa.

21. O Diretor Executivo do IMPRO apresentou a defesa, no dia 19/9/2024<sup>19</sup>, requerendo o acolhimento dos esclarecimentos apresentados, com a consequente reforma do posicionamento constante no relatório técnico de defesa, retirando a impropriedade atribuída ao Gestor do IMPRO e solicitando o arquivamento do referido procedimento, com as baixas de estilo. Requereu ainda, que seja oportunizada a sustentação oral por parte da Procuradora Jurídica.

22. A 2ª Secex apresentou o relatório técnico de defesa<sup>20</sup> sugerindo o registro da Portaria n.º 2.910/2023 e determinar ao Gestor do IMPRO que providencie o envio do ofício de comunicação ao MTPREV sobre a necessidade de redução do benefício de pensão recebido pela interessada.

23. Este Gabinete enviou Ofício n.º 636/2024/GC/WT<sup>21</sup> intimando o Gestor à apresentar as alegações de defesa acerca do relatório técnico de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

24. No dia 19/11/2024 este Gabinete enviou Ofício n.º 709/2024/GC/WT<sup>22</sup> reiterando o Ofício n.º 636/2024/GC/WT, estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias para

<sup>17</sup> Documento Digital n.º 505659/2024.

<sup>18</sup> Documento Digital n.º 516811/2024.

<sup>19</sup> Documento Digital n.º 518715/2024.

<sup>20</sup> Documento Digital n.º 532779/2024.

<sup>21</sup> Documento Digital n.º 534351/2024.

<sup>22</sup> Documento Digital n.º 544543/2024.





apresentação das alegações de defesa.

25. Na sequência, a Procuradora jurídica do IMPRO requereu o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo<sup>23</sup>, com o objetivo de consolidar o posicionamento acerca da matéria, considerando a recorrência de casos similares.

26. Em 6/5/2025 a 2ª Secex emitiu o relatório técnico de defesa<sup>24</sup> sugerindo o registro da Portaria n.º 2.910/2023 e que determine ao MTPREV a necessidade de redução do benefício de pensão recebido pela interessada diante do acúmulo de aposentadoria pelo RPPS de Rondonópolis.

27. O Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer n.º 1.423/2025**<sup>25</sup>, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, verificou o preenchimento dos requisitos legais, e manifestou-se:

a) no mérito, pelo registro da Portaria nº 2.910/2023, publicada em 08/03/2023, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, com a comunicação ao MTPREV quanto à ocorrência de acúmulo de benefícios previdenciários com a presente Aposentadoria, em atenção ao que dispõe o art. 24, § 2º da EC 103/19, para fins de aplicação do fator de redução;

b) quanto aos pedidos procedimentais formulados, pelo indeferimento do pedido de pronunciamento da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo, por inexistir controvérsia a ser consolidada, e pelo deferimento da sustentação oral, nos moldes do que dispõe o art. 291 do RI/TCE-MT.

28. Em que pese os autos terem sidos encaminhados à essa Relatoria para elaboração de voto, entendi que ainda havia providências a serem adotadas para o saneamento do processo, já que não havia sido encaminhada a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários, pelo gestor do IMPRO.

29. Diante do exposto, chamei o feito a ordem pela Decisão n.º 232/WJT/2025, divulgada do Diário Oficial de Contas, edição n.º 3668, em 30/7/2025, com as devidas citações do Senhor Danilo Ikeda Caetano – Diretor Executivo do IMPRO e da Sra. Sueli Silveira dos Santos – interessada, respectivamente pelos Ofícios n.º 475/2025/GC/WT n.º 476/2025/GC/WT, para ciência e cumprimento da referida Decisão.

<sup>23</sup> Documento Digital n.º 544322/2024.

<sup>24</sup> Documento Digital n.º 600285/2025.

<sup>25</sup> Documento Digital n.º 602800/2025.





30. Ato contínuo, em 8/8/2025 o IMPRO protocolou neste Tribunal de Contas o Ofício n.<sup>o</sup> 404/2025, em cumprimento a determinação constante da Decisão n.<sup>o</sup> 232/WJT/2025, anexando a Declaração de acúmulo de benefícios, assinada pela Sra. Sueli Silveira dos Santos.

31. É o relatório.

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2025.

assinatura digital<sup>26</sup>

**WALDIR JÚLIO TEIS**

Conselheiro Relator

<sup>26</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

